

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 143, de 24 de agosto de 2004.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº. 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea g, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº. 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo de termômetro para determinação da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos, marca Incoterm, de escala interna e imersão total, bem como as instruções que deverão ser observadas quando de realização das verificações inicial e eventual.

1 CARACTERÍSTICAS DE MODELO:

1.1 Fabricante: INCOTERM INDÚSTRIA DE TERMÔMETROS LTDA.

Endereço: Av. Eduardo Prado, 1670 – Ipanema – Porto Alegre – RS – CEP: 91751-000

1.2 Marca: Incoterm

1.3 Descrição: Termômetro de mercúrio em vidro de seção reta circular, vidro transparente, com capilar prismático, com refletor amarelo, branco ou azul e imersão total.

1.4 Tipo II

1.5 Material:

1.5.1 Substância termométrica: mercúrio.

1.5.2 Bulbo e haste: vidro redondo

1.6 Escala:

1.6.1 Nominal: +30°C a +150°C

1.6.2 Menor divisão: 0,5°C

1.6.3 Numeração: a cada 5°C

1.6.4 Graduação: impressa na placa porta escala em fundo branco

1.7 Leitura: Deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação em relação ao menisco formado pelo mercúrio.

2 FORMAS , DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 De acordo com o memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO n.º 52600 004713/2003.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 Os termômetros deverão conter, gravadas ou impressas de forma clara e indelével na placa porta escala, as seguintes inscrições:

a) °C, gravado na parte superior direita da numeração da escala;

- b) Imersão Total;
- c) Brasil;
- d) Incoterm;
- e) Número de série e ano de fabricação;
- f) Portaria Inmetro/Dimel nº 000/00 ou logotipo do Inmetro com o número da Portaria de aprovação de modelo.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

- 4.1 Verificação inicial: De acordo com o item 7.2 do Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 071/2003.
- 4.2 Verificação eventual: De acordo com o item 7.3 do Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 071/2003.
- 4.3 Erros máximos admissíveis: De acordo com o item 4.3 do Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 071/2003.

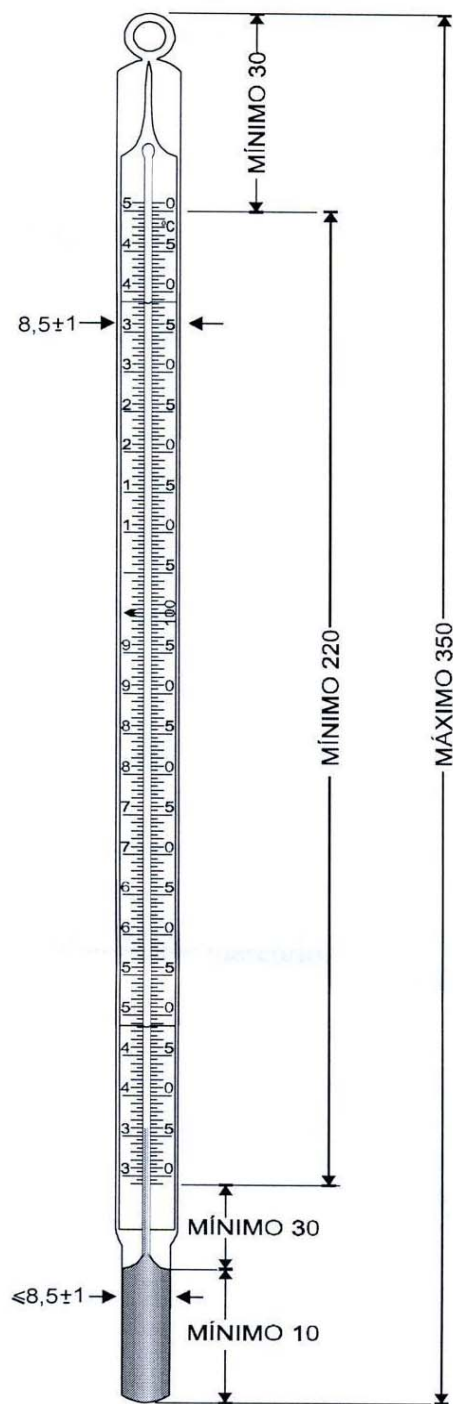
5 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

- 5.1 Formas e Dimensões do Termômetro;

6 ENTRADA EM VIGOR:

- 6.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



Frente



Verso

TIPO II
Divisão 0,5

DESENHO ANEXO A PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 143 DE 24 DE agosto DE 2004



FABRICANTE: INCOTERM INDÚSTRIA DE TERMÔMETRO LTDA.

FORMA E DIMENSÕES DO TERMÔMETRO

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO:
01